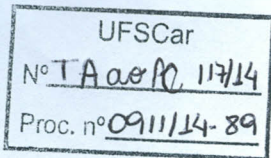


ENTRE

Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), através do
Departamento de Engenharia de Materiais (DEMa)
Rodovia Washington Luís, Km 235
São Carlos - SP, Brasil,
- doravante designado como UFSCar/DEMa -.



E

Helmholtz-Zentrum Geesthacht Zentrum für Material- und Küstenforschung GmbH,
Max-Planck-Straße 1,
21502 Geesthacht,
Alemanha,
- doravante designado como HZG,

As partes decidem estabelecer este Acordo de Intercâmbio Científico, Acadêmico e Cultural com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira
Área de Cooperação

O principal objetivo da cooperação entre a UFSCar/DEMa e a HZG é desenvolver uma maior cooperação na pesquisa e ensino nas áreas da Ciência e Engenharia de Materiais.

Cláusula Segunda
Objetivo da Cooperação

Para atingir esses objetivos, UFSCar/DEMa e HZG empreenderão, na medida de seus recursos, as seguintes atividades ou programas:

1. Intercâmbio de docentes e técnicos;
2. Intercâmbio de estudantes;
3. Uso conjunto de suas capacidades para ampliar o âmbito de projetos de P&D de interesse comum;
4. Participação em seminários e reuniões acadêmicas;
5. Programas acadêmicos especiais de curta duração;
6. Atividades de intercâmbio cultural;
7. Participação conjunta em cursos de treinamento internacionais;
8. Desenvolvimento de treinamentos acadêmicos de ambas as partes em seminários ou outros programas;
9. Intercâmbio de estudantes para a obtenção de um duplo diploma de programa de pós-graduação e de pós-doutorado;
10. Programas de co-orientação de pós-graduação, níveis mestrado e doutorado;
11. Uso conjunto de suas capacidades para aumentar o âmbito de atuação de atividades de extensão junto às indústrias em ambos os países;
12. Outras atividades consideradas de cooperação mútua.

Cláusula Terceira
Coordenadores

Cada Parte designará uma pessoa responsável para a implementação deste acordo. As propostas para programas ou ações específicas necessitarão de aprovação da outra parte.

3.1. Da parte da HZG a pessoa responsável será o Prof. Dr.-Ing. Sergio de Traglia Amancio Filho

3.2. Da parte da UFSCar/DEMa a pessoa responsável será o Prof. Dr. Leonardo Bresciani Canto

Cláusula Quarta
Âmbito do Acordo

Este termo aditivo será considerado como um documento referência para todos os projetos de cooperação entre as partes. Qualquer acordo suplementar relacionado a projetos específicos necessitará de um compromisso específico de cada uma das partes e deverão ser formalizados por escrito, validado e implementado pelos representantes oficiais das instituições. O âmbito das atividades sob este Acordo deverá ser determinado pela disponibilidade de meios e recursos financeiros de cada parte.

Cláusula Quinta
Intercâmbio de Informação, Confidencialidade

5.1. Ambos os Parceiros deverão constantemente manter o outro informado do estado e progresso dos trabalhos realizados em comum.

5.2. Os Parceiros comprometem-se no sentido de que a informação (incluindo documentação e outros documentos) que é recebida do outro Parceiro deverá ser tratada de forma confidencial por ambos, como segredos comerciais e industriais que são de propriedade do outro Parceiro e que são confiadas a eles, comprometendo-se a não disponibilizá-la a uma terceira parte ou usar tal informação para com o propósito de depósito de pedidos de patentes próprias.

5.2.1. A obrigação no tratamento da confidencialidade não será aplicada para informação, quando esta já for de domínio público ou que será de domínio público sem qualquer violação da obrigação de confidencialidade pelo Parceiro que receber a informação ou para a qual o Parceiro, recebendo a informação, provar que a informação foi obtida através de seus próprios esforços, independentemente deste Acordo ou que foi obtida por este de uma terceira parte.

5.3. Publicações sobre a cooperação e/ou os resultados pretendidos desta cooperação por uma parte deverá ser submetida à outra parte. A parte a que foi submetida os resultados revisará o conteúdo e dentro de sessenta dias após a submissão, informará sua resposta, por escrito, à parte que submeteu os resultados.

5.3.1. Nenhuma parte deve, injustificadamente, recusar a dar o consentimento. Tais publicações deverão conter uma referência indicando que a respectiva pesquisa e desenvolvimento foram realizados sob este Acordo.

5.4. Os Parceiros serão mutuamente responsáveis em engajar pessoas envolvidas nesta cooperação no sentido de cumprir as obrigações constantes na Cláusula Quinta. As obrigações indicadas na Cláusula Quinta não impedem qualquer Parceiro de disponibilizar seu próprio conhecimento a uma terceira parte, mesmo que esse conhecimento tenha sido ampliado pela inclusão de resultados da cooperação no âmbito deste Acordo, caso estes resultados parciais não forem possíveis de serem separados do próprio conhecimento dos Parceiros.

Cláusula Sexta
Invenções e Direito a Patentes

6.1. Os Parceiros terão o direito de patentear aquelas invenções advindas do trabalho das pessoas envolvidas durante o projeto e relacionado ao objeto do projeto em conjunto.

6.2. Se pesquisadores de um Parceiro estiverem envolvidos na invenção, este Parceiro terá o direito de patentear a invenção, compatível com envolvimento na invenção. Ambos os Parceiros devem decidir sobre a questão de quem será responsável pelo patenteamento da invenção, defendendo ou mantendo os direitos da patente e sobre a maneira na qual os custos serão atribuídos.

6.3. Se os Parceiros contribuírem para os custos envolvidos no patenteamento da invenção, defendendo ou mantendo os direitos conjuntos advindos da patente como descrito em 6.2., os Parceiros receberão recursos compatíveis com o montante pago no caso de sucesso financeiro proveniente do uso comercial de tais patentes. Os Parceiros decidirão, na extensão do seu envolvimento, quando a invenção conjunta é patenteada.

6.4. Na medida em que nenhum outro acordo seja feito em conformidade com o item 6.2., cada Parceiro deverá, quando aplicável, arcar com os custos envolvidos na remuneração dos responsáveis da invenção.

6.5. Nenhum dos Parceiros terá o direito de transferir propriedade de uma patente conjunta sem a permissão do outro Parceiro, independente do nome sob o qual a invenção conjunta está registrada.

Cláusula Sétima
Uso dos Resultados

7.1. Ambos os Parceiros concederão um ao outro, sem custo, o direito de não exclusividade e de intransferibilidade para o uso de toda informação e resultado proveniente dos projetos conjuntos bem como das patentes/invenções relevantes, para o efeito e durante a vigência deste Acordo.

7.2. Em caso de rescisão deste Acordo, os Parceiros permitirão um ao outro o direito do uso da não exclusividade e intransferibilidade no que diz respeito a quaisquer resultados provenientes do trabalho desenvolvido em conjunto e de patentes/invenções em conjunto. Tais direitos serão gratuitos no que diz respeito a propósitos científicos e contratos de pesquisa.

7.2.1. Se um dos Parceiros tem a intenção de utilizar tal direito comercialmente para produção e venda de bens, ele deverá acordar, por escrito, com o outro Parceiro sobre uma taxa de licença a ser paga para tal uso.

7.2.2. Se um dos Parceiros tem a intenção de utilizar tal direito por meio de concessão de licenças a terceiros, ele deverá acordar com o outro Parceiro no âmbito de tal licença e a proporção na qual os royalties deverão ser divididos entre os Parceiros.

Cláusula Oitava
Responsabilidade

8.1. Os Parceiros não serão responsáveis por qualquer dano causado pelas pessoas/pesquisadores envolvidos à outras pessoas/pesquisadores ou equipamento de outra parte enquanto desenvolvendo tarefas sob este Acordo a não ser que tal dano tenha sido causado deliberadamente ou por negligência grave.

8.2. Os Parceiros não serão responsáveis por qualquer dano resultante do uso de informação e dados apresentados.

8.3. Qualquer sinistro que possa surgir dos casos mencionados acima não será afetado por esta renúncia.

Cláusula Nona Alfândega e Impostos

As partes irão ajudar-se mutuamente na resolução de formalidades de alfândega e impostos em particular tendo em vista a importação e exportação de materiais, sistemas, equipamento e amostras necessárias para a cooperação sob este Acordo. Cada parte compromete-se a intervir junto às autoridades de seu país em nome da outra parte.

Cláusula Décima Taxas Acadêmicas, Custos e Seguro

10.1. Salvo se estipulado por um acordo específico, cada instituição será responsável pelo custeio das despesas geradas pelas pessoas envolvidas no Acordo. A instituição anfitriã do outro parceiro se empenhará no sentido de ajudar o parceiro com relação à acomodação durante sua estadia. As taxas acadêmicas para os alunos participando em um programa serão pagas em suas instituições de origem, portanto não haverá pagamento de taxas acadêmicas entre os parceiros.

10.2. Salvo acordado em separado, cada parceiro assumirá os custos de sua respectiva parte do trabalho.

10.3. Pessoas delegadas para a realização do trabalho deverão, durante a missão, estar coberto por seguro contra acidentes e seguro saúde .

Cláusula Décima Primeira Apoio Financeiro

Para a obtenção de suporte financeiro para a execução dos programas conjuntos conforme estipulado na Cláusula Segunda, os Parceiros deverão individualmente ou em conjunto aplicar-se às agências financiadoras nacionais e internacionais, tais como, CNPq e FAPESP no Brasil e DAAD e a *R&D European Community* da Alemanha e outras bem como obter suporte financeiro de indústrias.

Cláusula Décima Segunda Prazo e Rescisão

Este termo aditivo será válido por cinco anos a partir da data de sua assinatura. Quaisquer prazos adicionais e/ou modificações ao acordo deverá ter aprovação por escrito pelo Reitor da UFSCar e do Conselho Diretor da HZG e deverá ser anexado a este documento. Após o período inicial de cinco anos, o acordo poderá ser renovado por escrito e sob mútuo consentimento das partes.

Cada parte reserva-se o direito de cancelar o acordo, através de solicitação por escrito, com no mínimo seis meses de antecedência. Cada Parte deve assegurar que os participantes em programas ou atividades devem estar sujeitos a legislação do respectivo país, especialmente no que diz respeito a planos de seguridade e responsabilidade social. Qualquer rescisão deste

Acordo não afetará qualquer projeto ou trabalhos em progresso iniciados a partir da assinatura deste instrumento.

Cláusula Décima Terceira
Publicação deste Acordo

Com o objetivo de tornar público este instrumento, um resumo deste acordo será publicado em órgão oficial de cada participante, se aplicável.

Cláusula Décima Quarta
Disputas

Se qualquer controvérsia surgir entre as Partes no âmbito deste Acordo ou da interpretação acerca do Acordo, os Parceiros discutirão tais controvérsias na tentativa de resolver tal disputa amigavelmente. Se, dentro de 45 dias do início de tal discussão, tal controvérsia não for resolvida, qualquer uma das partes poderá submeter à questão à arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, em vigor no momento, por 3 árbitros nomeados de acordo com as referidas Regras. Arbitragem poderá ser realizada em Paris, França, a menos que outro lugar seja selecionado por mútuo acordo das partes. A sentença proferida pelos árbitros será final e obrigatória pelas partes.

A versão em inglês deste Acordo será válida em todas as consequências.


Este Acordo é firmado em 03 (três) vias em inglês e em português.

Sao Carlos, **30 SET 2014**

Geesthacht,

Universidade Federal de São Carlos

Helmholtz-Zentrum Geesthacht Zentrum
für Material- und Küstenforschung GmbH


Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Reitor


Prof. Dr. Wolfgang Kaysser
Diretor Científico

Prof. Dr. Adilson Jesus Ap. de Oliveira
Reitor em Exercício - UFSCar

Prof. Dr. Pedro Augusto de Paula Nascente
Chefe do Departamento de Engenharia de
Materiais


Michael Ganß
Diretor Executivo